

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. TEREZA NELMA)

Suspende a aplicação dos reajustes das tarifas de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica durante a vigência do estado de calamidade pública relacionado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa, até 31 de dezembro de 2020, a aplicação dos reajustes das tarifas de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica durante a vigência do estado de calamidade pública relacionado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Parágrafo único. As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica serão compensadas pela suspensão dos reajustes das tarifas a que se refere o *caput* com recursos da Conta de Desenvolvimento Econômico – CDE, instituída pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do regulamento.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.
.....

XVI - prover recursos para compensar a suspensão, até 31 de dezembro de 2020, da aplicação dos reajustes das tarifas de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de

distribuição de energia elétrica durante a vigência do estado de calamidade pública relacionado à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus, na forma do regulamento.

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente, a pandemia do coronavírus continua a infectar e causar a morte de muitos brasileiros, bem como a ocasionar considerável dano à atividade econômica. De fato, a imprensa informa a existência de 1.866.176 de brasileiros infectados pelo novo coronavírus e a ocorrência de 72.151 óbitos causados pela doença, a covid-19, até 12 de julho de 2020¹.

A superação dessa pandemia, em definitivo, de acordo com manifestações da Organização Mundial da Saúde - OMS e de renomados epidemiologistas nacionais, depende do surgimento de uma vacina. Ocorre que se estima que essa vacina somente estará disponível aos brasileiros, nas quantidades necessárias, no 1º semestre de 2021.

Nessas circunstâncias, é importante estender, até 31 de dezembro de 2020, a suspensão dos reajustes das tarifas de energia elétrica durante a vigência do estado de calamidade pública relacionado à emergência de saúde pública de importância internacional associada ao coronavírus, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

É, pois, no sentido de agir para proteger os consumidores brasileiros de energia elétrica que vimos apresentar a presente proposição, solicitando de nossos nobres pares desta Casa o seu valioso apoio para, no mais breve prazo possível, transformá-la em Lei.

¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/07/12/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-12-de-julho-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>

2020-7329

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada TEREZA NELMA

3

Apresentação: 24/08/2020 11:30 - Mesa

PL n.4317/2020

Documento eletrônico assinado por Tereza Nelma (PSDB/AL), através do ponto SDR_56173, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

